



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO DO - EM notícias
EM, 17 de Março de 2009

DECRETO Nº. 8.319. DE 16 DE MARÇO DE 2009.

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Federais nº 4.320/64, 6.404/76, 7.990/89, 8.001/90, 8.142/90, 9.424/96 e 9.478/97, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, e

CONSIDERANDO que os trabalhos para elaboração da Prestação de Contas da Administração Financeira, demandam tempo de pesquisa, dedicação especial, bem como a execução dos procedimentos necessários para a elaboração dos relatórios contábeis.

CONSIDERANDO que a Comissão ora instituída é composta de servidores municipais que se dedicarão em tempo normal e extraordinário à elaboração das aludidas peças processuais, além de suas atribuições normais do "dia a dia", e

CONSIDERANDO, finalmente a complexidade e o desgaste que a tarefa promoverá com as várias reuniões de discussão e sistematização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial para *Elaboração das Contas da Administração financeira do Município relativo ao exercício financeiro de 2008*, sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, conforme **Deliberação nº 199 de 23 de janeiro de 1996**, com a seguinte composição:

- Edmundo Pereira da Silva Filho - SEMDEP – matrícula nº 60/700684-4
- Rodrigo Magalhães Oliveira - SEMCONGE – matrícula nº 60/700512-7
- Daniel de Santa Cruz Freitas - SEMDEP – matrícula nº 60/699449-5
- Leonardo de Faria Torres - SEMAD – matrícula nº 60/699554-2

§ 1º – A presidência da Comissão Especial será exercida pelo primeiro membro e, na sua falta, pelo segundo.

Art. 2º – Fica concedido, a título de "jeton", o pagamento mensal aos membros da Comissão Especial acima instituída para o período de março a junho deste exercício, tendo no máximo 8 (oito) reuniões técnicas mensais, no valor equivalente a 1 (um) UFINIG por reunião.

§ 1º – O membro da Comissão Especial que se ausentar por 2 (duas) reuniões no mês sem justificativa, não fará jus ao "jeton" concedido no caput deste artigo.

§ 2º – A Comissão Especial informará à Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, através de relatório, as atividades desenvolvidas no período e a frequência dos membros.

§ 3º – As despesas decorrentes do presente decreto ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º – Os pedidos de informações e de documentos encaminhados pela comissão ora criada terão prioridade em sua tramitação, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 16 de março de 2009.